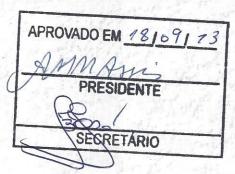


CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei №28/2013.

Lei- 7.367



"Reconhece de Utilidade Pública o Clube do Cavalo da cidade de Rio Espera – MG."

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido de **"Utilidade Pública"** o Clube do Cavalo da cidade de Rio Espera, Associação privada com sede à Praça da piedade nº 126, nesta cidade, com Inscrição Estadual no CNPJ sob o № 13.918.622/0001-45.

Art. 2º.- O Clube do Cavalo de Rio Espera possui Estatuto próprio, diretoria legalmente constituída, tendo como objetivo promover sempre atividades recreativas, desportivas, culturais, entre outras e fundado em 02 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 16 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda

Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	CADASTRO NACIONA	L DA PES	SOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.918.622/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	DATA DE ABERTURA 03/06/2011		
NE EMPRESARIAL	RIO ESPERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CLUBE DO CAVALO DE	(NOME DE FANTASIA) RIO ESPERA			
oódigo e descrição da ativi 33.12-3-00 - Clubes socia	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL ils, esportivos e similares			
	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 99-9 - ASSOCIACAO PRI	REZA JURÍDICA IVADA			
OGRADOURO IC DA PIEDADE		NÚMERO 126	COMPLEMENTO	
	AIRRO/DISTRITO			
0.46U-UUU C	ENTRO	RIO ESPERA	A	MG
0 400 000	ENTRO	RIO ESPER	DATA	DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 05/07/2011 às 10:55:30 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2011

TERMO DE ABERTURA
TENNIA DE JABERIURA
Contem ele livro 50 (cinquenta) paginas, numercias i pagial camente de spignero 01 (um) ao 50 (cinquent) que servisero posa a anolação de tedas as atas e degumentos begais de registros de sexação do llule do larerto de Rio apera.
of spigness Of (UM) as 50 (Cinquents) que servisor para a anolação
of teges as afair e degumentis begain de registros de Assacição
as come do conses de No april.
- le copera of de Ferenon de 2011
Louis earles des Santes Presidente
INESIDENTE

3130 REGISTRO CIVIL PRSSOA CONSCINENCIAL FOR 9 84 5360 at de como. 83 41.14 Total A63 Selo de Histolização CEJ 71726 OFICIALA ATUTA THE 1ST

25 de janeiro de 2013

O que é a RAIS

Orientações

Retificação

Tabelas

Download

RAIS Negativa

Impressão de Recibo

Dúvidas Freqüentes

Fale conosco

Serviços

Atualizações GDRAIS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA

690000236677

Razão Social

CLUBE DO CAVALO DE RIO ESPERA

CNPJ/CEI

13918622/0001-45

CNAE

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS

E SIMILARES

Endereço

PRACA DA PIEDADE, 126

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

RIO ESPERA / MG

CEP

36460-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data

25/01/2013

Quantidade de

Vinculos

RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 25/01/2013.

Código de Identificação do Recibo

.170.9259.7843.515.89

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

120,00

ESTATUTO DO CLUBE DO CAVALO

DE

RIO ESPERA

Estatuto do Clube do Cavalo de RIO ESPERA - aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Fevereiro de 2011

CAPÍTULO I

Do Clube do Cavalo de RIO ESPERA e seus fins:

- Art 1° O Clube do Cavalo de Rio Espera, fundado em 01/02/2011, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com e sede e foro em Rio Espera (MG), é entidade filantrópica e agremiação recreativa, social, desportiva e cultural, com patrimônio distinto dos seus associados, constituído de:
 - a) criadores de equideos, em geral;
 - b) possuidores de animais de sela;
 - c) entusiastas do cavalo e seus assemelhados;
 - d) pessoas ligadas a Equideocultura;

Art 2° - São objetivos do Clube:

- Congregar os criadores e simpatizantes do cavalo, promover e realizar exposições, concurso de marcha, provas de hipismo, enduros, leilões, cavalgadas, provas funcionais, seminários, convenções, cursos, palestras, enfim, todas as demais modalidades de serviço e lazer junto ao cavalo e seus assemelhados;
- b) Os aprimoramentos genéticos do cavalo, buscando o desenvolvimento morfológico racial;
- Manter os associados informados sobre a criação e o desenvolvimento do cavalo;
- d) Participar das atividades patrocinadas pelas Associações Nacionais de Criadores de Cavalos;
- e) Divulgação da cultura e do esporte equestre.
- f) Proteção do meio ambiente, dos equinos e seu habitat.
- g) Utilizar as funções específicas de cada raça de equideo na integração com a comunidade de Conselheiro Lafaiete e região, através de escolas de equitação e principalmente utilizar esta capacidade para melhorar a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais.
- § 1º O Clube poderá, se dispor de meios para tal, criar e/ ou administrar escola profissionalizante, ambulatorial, etc, desde que seja ligada ao ramo equídeo e ainda estabelecer convênios com órgão públicos e empresas da iniciativa privada com o fito de manter estes projetos.
- § 2º Toda e qualquer iniciativa será precedida de cuidadosa avaliação de sua viabilidade, levando em consideração, principalmente, o enquadramento nas finalidades, a capacidade do Clube, no tocante a recursos financeiros, instalações, espaço, organização técnica, etc.
- Art 3° O Clube poderá criar e, manter serviços de bar e restaurante, boutique, biblioteca, videoclube e outros, destinados a associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES:

Art 4° - O Clube manterá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores - Os que assinaram a ata de fundação.

Euler Silva de Souza Advegado OABIMG - 109.514 b) Contribuintes - As pessoas físicas e jurídicas admitidas após a fundação do Clube.

c) <u>Honorários</u> – Os que, pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado serviços relevantes ao Clube, escolha esta feita pela Diretoria.

d) Beneméritos – As personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se distinguiram por feitos ou contribuições notáveis para o progresso da Equideocultura, cuja indicação será feita pela Diretoria Executiva.

e) Infanto-juvenil - Os dependentes de sócios e outras crianças com idade até 15 anos

com a anuência dos responsáveis.

§ Único – A mensalidade, trimestralidade ou anuidade a ser paga pelo sócio infanto-juvenil será a metade da paga pelos demais sócios.

Art 5° - Admissão como sócio será feita mediante proposta formulada pelo candidato e abonada por um sócio efetivo ou fundador.

Único - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

Art 6° - A readmissão de associados que tenham sido excluídos por infrações ou a pedido do mesmo, deverá ser submetida pela diretoria Executiva para aprovação.

§ Único – A readmissão de associados eliminados por não pagamento de anuidades somente se efetivará após a liquidação dos atrasados devidamente corrigidos monetariamente por índice oficial de uso comum e de conhecimento público.

Art 7º - São deveres do associado:

a) Cumprir fielmente os Estatutos e Regulamento do Clube:

b) Satisfazer os compromissos morais e financeiros assumidos com o Clube, bem como os de participação e prestação de serviços.

c) Indenizar o Clube de qualquer prejuizo material causado por si ou por qualquer de

seus dependentes ou convidados.

- d) Zelar pelo bom nome do Clube, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- e) Levar a Diretoria Executiva todas as irregularidades observadas bem como as sugestões para as providências devidas.
- Art 8° É direito de todos os associados e seus dependentes frequentar a sede e participar de competições, concursos, provas funcionais, reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou patrocinadas pelo Clube, bem como beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube tais como cursos, seminários, palestras, etc, com valores diferenciados dos demais
- § 1º As reuniões dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser assistidas por qualquer associado, desde que convidado ou convocado pelo Presidente dos mesmos para esclarecer assunto em pauta;
- § 2º Poderão os sócios protestar, por escrito, junto à Assembléia Geral, contra atos ou ações que, praticadas pela Diretoria Executiva, por sócios, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários às finalidades do Clube, aos direitos dos associados e aos princípios de dignidade:
- § 3º Poderão os sócios inscrever empregados em cursos, palestra e demonstrações, bem como participar com os mesmos em provas, competições e concursos promovidos pelo Clube:

Art 9° - Constitui exclusivo direito dos sócios fundadores e contribuintes:

Eviler S/1/2 00 Scotts Advanada OABIMO - 188.514 a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, sendo vetada a representação; devendo as propostas ou indicações apresentadas serem condizentes com as finalidades e objetivos do Clube;

b) Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de 1/4 dos associados em

pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria do Clube;

c) Solicitar reuniões dos membros da Diretoria executiva, mediante desejo comprovado de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações para com o Clube do Cavalo de RIO ESPERA.

Art 10° - Obrigam-se os associados pelo pagamento de anuidade, trimestralidade ou mensalidade, a critério da Diretoria Executiva.

§ Único – O valor de anuidade, mensalidade ou trimestralidade e cobrança de jóia para o ingresso de novos sócios serão estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria Executiva.

Art 11º - O afastamento do quadro social dar-se- á:

a) por solicitação escrita do sócio, desde que quites com a Tesouraria;

b) por pedido de licença, desde que em dia com suas obrigações;

c) por suspensão de sócio que deixar de pagar a anuidade:

d) por exclusão do sócio que cometer falta grave, a pedido da Diretoria Executiva ou por recomendação do Conselho Disciplinar;

§ Único – Das decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Disciplinar, que resulte exclusão do sócio caberá recurso junto a próxima Assembléia Geral, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM DO CLUBE

Art 12º - São os seguintes órgãos que compõem o Clube do Cavalo de RIO ESPERA:

a) Assembléia Geral - Órgão máximo, com decisões soberanas;

 b) Conselho Fiscal – Órgão fiscalizador supremo, subordinado apenas à assembléia Geral, independente;

c) Diretoria Executiva - Órgão administrador efetivo do Clube;

- § 1º Os associados integrantes dos órgãos do Clube não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício do cargo;
- § 2º Não é permitido aos suplentes e titulares do Conselho Fiscal acumularem cargos e funções na Diretoria Executiva e Vice-Versa.
 - § 3º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

Euler SAVa de Souza Advogado OAB MG - 109.514 Art 13° - A Assembléia Geral, maior órgão decisório do Clube, é a reunião de sócios fundadores e contribuintes, convocada para finalidades determinadas e explicitas em edital, podendo ser ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

Único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas na época de sua realização.

Art 14º - A convocação de Assembléia Geral será feita com antecedência de 30 dias, em edital a ser publicado no órgão de imprensa local de maior circulação no município de Rio Espera e/ou através de carta-convocação remetida ao associado em tempo hábil para seu conhecimento.

Art 15° - Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações, uma para reunião de primeira chamada, na hora marcada, com presença de maioria absoluta dos sócios (50 % + 1); outra em Segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art 16° - A direção dos trabalhos nas Assembléias caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, secretariado pelo Diretor Secretário e, na ausência destes, aos substitutos; se ainda ausente qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deverá caber.

Art 17º - Serão ordinárias as Assembléias Gerais:

a) Reunidas no decurso do 1º trimestre de cada ano para apreciar assuntos constantes da pauta, os demonstrativos financeiros e as contas da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal, a fixação do valor da anuidade e de jóia.

b) Reunidas no decurso do mês de dezembro dos anos pares com o fito de eleger, para mandato de 2 anos, o Presidente da Diretoria Executiva e os membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

c) Reunidas no decurso do mês de janeiro dos anos ímpares com o fim de apreciar o relatório de atividades e o demonstrativo financeiro do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal e dar posse a diretoria eleita no mês de dezembro do ano anterior.

Art 18° - Serão Extraordinárias as Assembléias convocadas para quaisquer outros fins, inclusive para: preencher vagas ocorridas no Conselho Fiscal; declarar perda de mandato do Presidente da Diretoria Executiva; eleger novo Presidente da Diretoria no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da vacância, alienação de bens imóveis; examinar proposta da Diretoria Executiva para modificar estatuto.

Art 19º - As decisões da Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, serão aprovadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração.

§ Único – em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade (desempate).

Art 20° - As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, quando serão secretas se concorrente duas ou mais chapas.

DO CONSELHO FISCAL.

Art 21° - O Conselho Fiscal é o órgão auditor e fiscalizador supremo do Clube de caráter independente, com autoridade emanada da Assembléia Geral e com responsabilidade perante a mesma; cabendo-lhe principalmente desenvolver as seguintes ações e tarefas:

Advogado OADIMO - 109,814

- I fiscalizar assídua e minuciosamente a Administração, atuando em função dos objetivos e finalidades do Clube, da legislação, dos Estatutos, Regimentos, Regulamentos e decisões das Assembléias Gerais;
- II cuidar para que as ações da Administração se norteiem nas determinações Estatutárias e nas bases legais vigentes;
- III zelar para que as ações e decisões administrativas tomadas pela Diretoria Executiva estejam sempre em estrito acordo com a definição, finalidades, objetivos e metas do Clube constantes neste Estatuto;
- IV Dar pareceres sobre demonstrações financeiras e relatórios, encaminhando-os à Diretoria Executiva, e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- V Aprovar as contas do Clube;
- VI Solicitar reuniões da Diretoria Executiva;
- VII Convocar Assembléia Geral Ordinária anual se a Diretoria não o fizer até o dia 30 março de cada ano;
- VIII Vistoriar as dependências, o patrimônio e os serviços prestados pelo Clube;
- IX examinar as atas das Assembléias Gerais, verificando se estão sendo cumpridas as decisões tomadas;
- X examinar as atas da Diretoria Executiva, verificando se foram tomadas as decisões em desacordo com os estatutos vigentes.
- Art 22° O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e seu mandato será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.
- § 1º Os suplentes, substituirão, em caso de ausência ou afastamento, os membros efetivos em reuniões decisórias, de pareceres, opinativas, etc. de maneira a se ter sempre a participação ou responsabilidade de 3 membros nas reuniões ou decisões do Conselho Fiscal.
- § 2º Todas as decisões e pareceres deverão sempre estar documentadas e possuírem o referendo com as assinaturas de 3 (três) conselheiros;
- § 3º Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 1/2 dos seus membros convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos membros que motivaram a redução aludida;
 - § 4º Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;
- § 5° E vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 30 dias os documentos livros e demonstrações financeiras e contábeis do Clube.

Euler Silva de Souza Advogado OABIMG - 109.514

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 23° - A Diretoria Executiva é o órgão administrador do Clube, cabendo-lhe principalmente:

- I Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, o presente Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos, os Códigos e os compromissos assumidos;
- II Exercer a administração do Clube no seu dia a dia;
- III Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos do Clube;
- IV Aceitar ou recusar a admissão de novos sócios, excepcionalmente;
- V Convocar, por seu Presidente, as reuniões da Assembléia Geral;
- VI Contratar e dispensar funcionários e fixar vencimentos e atribuições aos mesmos;
- VII Autorizar a alienação de bens móveis do Clube, com referendo do Conselho Fiscal;
- VIII Autorizar a contratação de empréstimos, Até 1.000 (hum mil) UFIR's, acima deste valor com o referendo da Assembléia Geral;
- IX Submeter ao Conselho Fiscal, até 30 de Janeiro, o livro caixa, os demonstrativos financeiros e contábeis com a respectiva documentação comprobatória;
- X Conceder e cassar títulos honoríficos;
- XI Apreciar e submeter à Assembléia Geral proposta de aumento da anuidade, cobrança de jóia e contribuições eventuais;
- XIII Propor a Assembléia Geral reforma deste Estatuto;
- XIV Angariar novos sócios, ficando vedada a limitação de número;
- XV Estabelecer normas para o funcionamento do Clube;
- XVI Adquirir, alienar ou onerar bens dentro de sua alçada de competência.
- XVII Criar ou extinguir, quando julgar necessário e conveniente, o cargo de Gerente de Obras e Reformas, de caráter temporário, com vinculação e subordinação direta ao Diretor de Obras ou Presidente do Clube.
- § Único Por ocasião do final de seu mandato, caber-lhe-á apresentar, no prazo máximo de 15 dias da posse do novo Presidente, a prestação de contas e respectiva documentação até essa data, com parecer do Conselho Fiscal de sua gestão.
- Art 24° A Diretoria Executiva compor-se- á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos, Diretor Técnico de Raças, podendo existir um diretor para cada raça que tenha criatório na região, Diretor de Obras e Reformas, este último se e quando necessário, a critério da própria Diretoria Executiva.
- § 1° O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Clube, com mandato de 2 anos, deverá ter residência no município de Rio Espera; sendo ainda permitida a/sua reeleição;

Euler Silva de Souta Advogado OABIMG - 109.514 6-

- § 1º O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Clube, com mandato de 2 anos, deverá ter residência no município de Rio Espera; sendo ainda permitida a sua reeleição;
- § 2° Os Diretores serão livremente escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente, e empossados nos primeiros 15 (QUINZE) dias de governo, sendo permitido, excepcionalmente em casos de dificuldade na composição, o acúmulo de 2 (dois) cargos por um único Diretor na, Vice-presidência, Secretaria, Eventos, Relações Públicas e Técnica de Raças.
- § 3° Na ausência eventual do Presidente, não superior a 180 dias, assumirá o Vice-Presidente, na falta deste o Diretor Secretário;
- § 4° O afastamento superior a 180 dias, exceto para concorrer a cargo eletivo, implicará a perda do mandato e consequentemente eleição do novo Presidente.
 - § 5° Nenhum Diretor receberá qualquer remuneração a que título for.
- Art 25° O programa geral do Clube, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pela Diretoria Executiva com o quorum mínimo de 2/3 dos seus membros e decididos pelo voto da maioria. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.
- § 1º Outros assuntos serão discutidos com quorum mínimo de 1/2 dos seus membros e as decisões tomadas por maioria simples.
- § 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por Semana e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar e delas deverão ser lavradas atas para após a leitura e aprovações serão assinadas pelos presentes, sejam na mesma reunião ou na subsequente.
- Art 26° Ao Presidente da Diretoria Executiva e do Clube compete:
- I Administrar o Clube com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações das Assembléias Gerais;
- II Representar o Clube ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III Dinamizar as diversas atividades do Clube e integrá-lo à comunidade;
- IV Orientar e supervisionar o movimento das diversas diretorias, dando-lhes assistência constante.
- V Manter o nível cordial de relacionamento do Clube com outras entidades, órgãos públicos, associações, autarquias, fundações, indústria e comércio locais e regionais, etc.
- VI Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do Clube.
- VII Zelar pelo fiel cumprimento das leis sociais, e trabalhistas e pelo pagamento de impostos, taxas, serviços públicos, etc.
- VIII Nomear, quando julgar necessário, os integrantes do Conselho Disciplinar em nº de 5 (cinco). Euler Sava de Souza A royado DABIMG - 108,514
- IX Aprovar despesas do CLUBE;

- X Escolher, nomear, empossar, afastar, suspender, licenciar e demitir diretores bem como designar substitutos no prazo de 15 dias.
- XI Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- XII Nomear Conselho e Comissões especiais, baixar portarias regulamentares dos serviços internos e externos do Clube;
- XIII Apresentar à assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades do ano anterior;
- XIV Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- XV Baixar ordens de serviço e instruções, autorizar publicações;
- XVI Delegar poderes aos Diretores mesmo quando em exercício;
- XVII Conduzir o processo eleitoral e indicar os membros da comissão;
- XVIII Apresentar relatório e documentação ao Conselho Fiscal quando solicitados;
- XIX Em conjunto com o Diretor Tesoureiro e na falta, deste, com o vice-presidente, ou em última instância com qualquer dos outros Diretores, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldos, pedir extratos, requisitar , talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento, contrair empréstimos com aprovação da Diretoria Executiva;
- XX Assinar a correspondência expedida e a carteira profissional dos empregados;
- XXI Proclamar oficialmente os membros eleitos no processo eleitoral;
- § Único- Será facultado ao Presidente, nos casos de notória dificuldade, acumular o cargo de uma única e qualquer Diretoria, excetuando a Tesouraria. Criar cargos na Diretoria Executiva quando for necessário, ficando sujeito à aprovação da Diretoria Executiva.
- Art 27° Ao Vice-Presidente compete:
- I Substituir, na plenitude do cargo, eventual e esporadicamente, o Presidente em quaisquer de suas ausências e nos seus impedimentos até o máximo de 180 dias;
- II Assessorar assídua e prontamente o Presidente bem como executar as atribuições que lhe forem designadas pelo mesmo;
- III Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os estatutos e regimentos do Clube e, nos casos omissos, solicitar instruções da Diretoria;
- IV Administrar o patrimônio do Clube e zelar pela integridade do mesmo;
- V Providenciar suprimentos para a Secretária, almoxarifado, bar restaurante, etc.; executar despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI Assessorar os demais Diretores nos casos relacionados com sua área de atuação. Colaborar com a Diretoria de eventos por ocasião das promoções do clube, no que lhe couber;

Euler Silva de Souza Advogado OABIMG - 109.514 VII - Cuidar da manutenção, conservação e funcionamento dos bens móveis e imóveis do 🌖 - Clube via Diretor/ Gerente de Obras quando for o caso; Administrar o funcionamento da videoteca, biblioteca e da sede do Clube;

Art 28° - A Diretor Tesoureiro compete:

- I Ter sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube e procurar a melhor aplicação para as disponibilidades financeiras, efetivando-a de comum acordo com o Presidente ou seu substituto imediato;
- II Assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos a que estão aptos para deferimento.
- III Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, nas reuniões ordinárias, as demonstrações financeiras do mês anterior e, anualmente, o livro- caixa e dos demonstrativos de receita e despesa, com a respectiva documentação comprobatória;
- IV Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;
- V Elaborar a prestação de contas e compor a documentação a que se refere o Único do art. 23°;
- VI Submeter ao Presidente, quando necessário, os orçamentos do Clube com seu parecer conclusivo;
- VII Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VIII Depositar, obrigatoriamente, em banco, em nome do CLUBE DO CAVALO DE RIO ESPERA as importâncias, que se encontrem em seu poder;
- IX Controlar todas as fontes de receita do Clube;
- X manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias;
- XI Zelar pela correção dos documentos contábeis;
- XII Solicitar, quando necessário, orçamentos de despesas aos Diretores;
- XIII Manter-se atualizado sobre inovações na máquina financeira do País;
- XIV Informar à diretoria, sempre que necessário, sobre os associados em débito para com o Clube;
- XV Exigir, mensalmente, dos demais Diretores o cumprimento das prestações de contas;
- XVI Supervisionar toda a arrecadação do Clube e sugerir novas opções de receitas para o mesmo.

Art 29° - Ao Diretor Secretário compete:

I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerias, mantendo os livros sob sua Guarda e responsabilidade; zelar pela organização e manutenção do arquivo geral;

- II Redigir e/ ou orientar redação de correspondência, normas, portarias, ordens de serviços, convocações, etc. emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- III Manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os da Tesouraria e controlar a correspondência expedida e recebida;
- IV Proceder as convocações determinadas pelo Presidente;
- V Supervisionar os serviços de Secretaria e seu funcionamento, inclusive nas promoções e atividades da Diretoria de Eventos;
- VI Assinar as correspondências do Clube autorizadas pelo Presidente;
- Art 30° Ao Diretor de Relações Públicas compete:
- I Manter um efetivo serviço de relações públicas junto a lideranças, cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, jornais, revista, e demais órgãos de divulgação;
- II Traçar normas a serem cumpridas na divulgação dos eventos e atividades sociais, culturais e desportivas promovidas pelo Clube;
- III Representar o Clube quando designado pelo Presidente em solenidades oficiais e atos públicos;
- IV Promover o entrosamento com Clubes similares e associações nacionais de criadores;
- V Promover a divulgação do Clube e do Cavalo, orientando a publicidade bem como a promoção do CLUBE em eventos e exposições;
- VI -Incentivar a cordialidade e o companheirismo dentro e fora do Clube;
- VII Colaborar com a Diretoria de Eventos no que lhe couber;
- VIII Receber e acompanhar visitantes e personalidades convidadas pelo clube para festividades, atos solenes, exposições, etc.;
- IX Providenciar a confecção de flâmulas, distintivos, cartazes, etc. de modo a promover o Clube junto ao público em geral;
- X Decorar a sede do clube com fotos, pôsteres, cartazes, etc. de animais premiados ou pertencentes a associados;
- XI Trazer sempre em ordem um fichário de animais pertencentes a sócio e premiados em exposições, concurso, etc...
- Art 31° Ao Diretor de Eventos compete:
- I Promover, organizar, implementar e concretizar a realização de concursos de marcha, cavalgadas, exposições, torneios, provas funcionais, enduros, leilões, hipismo rural, etc. patrocinadas e/ ou promovidas pelo Clube;
- II Elaborar esquemas para as promoções e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando e colaborando na sua execução;
- III Coordenar as atividades ligadas a funcionalidades do cavalo;

Euler Silvacia Souza Advoyado OABIMG - 109.514

- III Coordenar as atividades ligadas a funcionalidades do cavalo;
- IV Tomar medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- V Elaborar calendário de datas festivas do CLUBE, das cidades vizinhas e do País;
- VI Promover, organizar e concretizar a realização de encontros, festas de confraternização, passeios, etc.;
- VII Elaborar o calendário anual de eventos até 1° de janeiro.
- Art 32° Ao Diretor Técnico Compete:
- I Orientar e colaborar tecnicamente em todos os eventos técnico- esportivos promovidos pelo Clube tais como: exposições, concursos, leilões, provas funcionais, torneios, concurso de marcha, hipismo rural, rodeios, demonstrações, apresentações, etc, dentro da respectiva raça;
- II Organizar, promover, implementar, concretizar, colaborar na realização de atividades de natureza técnico- instrutiva tais como cursos, palestra, seminários, excursões, visitas, dias de campo, etc;
- III Dar subsídios e pareceres técnicos à diretoria Executiva;
- IV Promover contatos com os Departamentos Técnicos das Associações visando presença de técnicos para registros, juizes para exposições e concursos de andamento, etc.;
- V orientar os associados quando da necessidade de assistência veterinária, resenhas, toques, etc.
- VI Colaborara estreitamente com a Diretoria de Eventos e de Raças nas promoções do Clube, ajudando efetivamente na execução das tarefas que lhe couber;
- Art 33° Aos Diretores Campolina, Mangalarga Marchador, Cavalo Comum, Muares e de Outras Raças nas promoção, organização, orientação, desenvolvimento e concretização de todas as atividades sociais, culturais e desportivas ligadas às respectivas raças, solicita-se cooperação e estreita colaboração com a Diretoria de Eventos e Diretoria Técnica.
 - § 1º Competem ainda aos Diretores de Raças;
- I Dar sugestões e auxiliar o Diretor de Relações Públicas na divulgação de fatos e eventos de cada raça;
- II Tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programas para cada raça.
- III Dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o Clube em festividades, encontros, cursos, palestras, exposições, solenidades, etc. afetos a cada raça, para os quais tenha sido convidado ou designado pelo Presidente a comparecer representando o Clube;
- IV Elaborar esquema para as festas e promoções e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, auxiliando a sua execução onde se envolva a raça para qual é Diretor;
- V Coordenar-se com a Diretoria de Eventos, de modo a conciliar seu cronograma de promoções para cada raça;

Euler Silva de Scuza Advogado OABMG - 109.514

- VI Elaborar, em conjunto com a diretoria de Eventos, programas comemorativos das datas festivas de cada raça bem como do País, onde se faça necessário e interessante realçar a raça;
- VII Dar ao Diretor de Eventos do Clube todo apoio e orientação necessários, inclusive executando tarefas nas promoções de cada raça;
- VIII Dar divulgação a toda e qualquer iniciativa de interesse social ou cultural, desportivo ou técnico, ligada a raça;
- $\S~2^{\circ}$ Os diretores de raça deverão ser, obrigatoriamente, entusiasta, criador ou possuidor de animais de raça;
- § 3° Os diretores de Raças deverão, sempre, trabalhar em perfeita sintonia com as demais Diretorias do Clube, notadamente a Diretoria de Eventos e a Diretoria Técnica;

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA

Art 34° - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o CLUBE DO CAVALO DE RIO ESPERA possuir ou venha possuir;

Art 35° - Constitui ainda os fundos e o patrimônio do CLUBE:

a) As contribuições dos associados;

b) As subvenções e doações feitas ao CLUBE;

As rendas patrimoniais, de exposições, encontros e convenções;

d) As rendas de bens móveis e imóveis a ele pertencentes;

- e) Outros rendimentos como os provenientes dos serviços de bar e restaurante, butiques, do produto da alienação de bens, de receitas de aluguel, rendas eventuais e taxas diversas;
- f) As rendas das aplicações financeiras;

Art 36° - Não tendo o Clube fins lucrativos, aplicará a renda:

a) Na manutenção de seus serviços, promoções e atividades fins:

b) Em instalações necessárias às suas atividades;

c) Em estudos e pesquisas relativas às suas finalidades;

Na aquisição de bens cuja renda seja revertida para os fins dos itens anteriores.

e) Em cursos e/ ou escolas profissionalizantes no ramo da equideocultura.

Art 37º - Constituirão despesas do Clube;

a) Salários e gratificações a empregados e avulsos; impostos e taxas, gastos com obras e reformas em móveis/ imóveis de uso duradouro e/ ou propriedade do clube;

b) Gastos necessários à manutenção do Clube;

c) Custos de reuniões sociais e desportivas, artísticas e outras dentro das finalidades do Clube;

d) A conservação de bens móveis e imóveis do clube ou a ele cedidos por comodato;

e) Aquisição de material de consumo para boutique, bar, restaurante, bem como de material de expediente, desportivo, de uso em provas funcionais e competições; os gastos com exposições, cursos, palestras e demais despesas concernentes às atividades enquadradas nos fins a que o Clube se destina;

Art 39° - A alienação de bens móveis será autorizada pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho Fiscal;

Adv 98200 OABIMG - 109.514 \S Único – A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetivada após autorização da Assembléia Geral;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

- Art 40° As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária convocada para apreciação de contas da Diretoria e para a Eleição do novo Presidente do Clube e do Conselho Fiscal.
- § 1º Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo o resultado por aclamação, isto é aprovação por meio de brados, ficando eleita a chapa apresentada, sem necessidade de escrutínio secreto ou votação aberta.
- § 2º O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.
- Art 41° Os associados elegerão 2 chapas; uma onde consta o nome do Candidato a Presidência do Clube e outra chapa onde figura os nomes dos componentes do Conselho Fiscal (3 efetivos + 3 suplentes).
- \S Único As chapas de candidato a Presidente e do Conselho Fiscal são independentes não havendo vinculação entre elas.
- Art 42° A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, que fará constar em ata, a posse se dará no mês de janeiro do ano seguinte devendo ser convocada assembléia geral para tal.

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art 43° O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do CLUBE, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, o local e horário para realização das eleições, distribuição de urnas se for o caso, bem como a divulgação do esquema a ser adotado para pleno conhecimento do quadro social;
- Art 44° Cada chapa poderá ter um fiscal credenciado, por escrito, pelo responsável pela chapa até 96 horas antes do início da Assembléia;
- Art 45° A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação, se necessária ou exigida, da carteira social, de identidade ou qualquer outro documento que contenha a fotografia do associado;

<u>DA COMISSÃO ELEITORAL</u>

- Art 46° A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, pôr 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Clube;
- § Único O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da comissão, que se reunirão e farão a indicação;
- Art 47° Compete a Comissão Eleitoral;
- I Providenciar listagem de sócios, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados em pleno gozo dos direitos;

Eular Silva de Souza Advogado DABING - 109.514

- I Providenciar listagem de sócios, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados em pleno gozo dos direitos;
- II Providenciar urnas e, se necessário, cabines ou recintos indevassáveis;
- III Anular as cédulas não rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- Art 48°- A votação se processar num único local, previamente determinado pela Comissão Eleitoral, a qual conduzirá todos os trabalhos da Mesa.
- Art 49° A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas no livro de atas da Assembléia Geral.

DAS CÉDULAS ÚNICAS

- Art 50° As cédulas serão únicas para todas as chapas e deverão conter o nome das chapas que concorrerão a Presidente e logo abaixo as chapas que estarão concorrendo para o conselho fiscal e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do eleitor.
- § 1° As cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Clube;
- § 2º As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas, reproduzidas via xerox ou computador.
- § 3º O custo pra elaboração das cédulas será de responsabilidade do CLUBE, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral fornecer os respectivos recibos dos gastos.

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

- Art 51° Só poderão votar os sócios fundadores e contribuintes, quites com a Tesouraria do Clube e que não estejam cumprindo nenhuma penalidade imposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Disciplinar.
- Art 52° É vedado o voto por procuração;
- Art 53° São condições de elegibilidade;
- I Ser sócio fundador ou contribuinte em pleno gozo de seus direitos;
- II- Estar inscrito por uma chapa;
- III Estar quites com a Tesouraria do Clube;
- IV Não estar cumprindo penalidades imposta pela Diretoria Executiva ou Disciplinar;

DAS CHAPAS

- Art 54° A composição das chapas será assim:
- I Chapa de candidatos a Presidente do Clube, constará o nome completo, como for determinado pelo Candidato a Presidente;
- II Chapa concorrente ao Conselho Fiscal contarão os nomes dos 3 membros efetivos e dos três membros suplentes;
- Art 55° Os responsáveis pela chapa providenciarão suas inscrições junto ao Clube do Cavalo, em documento de que constem os nomes dos candidatos e suas assinaturas, até as 17:00 horas

Euler Bilda de Souxa Advogado OABIMG - 109,514

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA **MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

ATESTADO

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera, no uso de suas atribuições legais atesta que a associação "O Clube do Cavalo de Rio Espera" está em funcionamento desde 03 de junho de 2011. Os cargos de direção não são remunerados, sendo ocupados por pessoas idôneas.

Rio Espera, 18 de setembro de 2013.

Ana Maria de Miranda Assis

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar <u>7</u> 9/2013.

Lei Complementar ___/2013

APROVADO EM 78/09/13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

" Complementa dispositivo da Lei Municipal 1299/2009 que instituiu o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Rio Espera-MG. – FUMPAC"

O município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Inciso V do Artigo 5º da Lei Municipal 1299/2009, passará a ter a seguinte redação: "O valor dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural, (Lei Hobin Hood), deverão ser aplicados no patrimônio cultural local, no mínimo, à ordem de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 27 de Agosto de 2013.

Marcilio Oliveira Moreira Miranda

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 03/12/09

ED TOTOLO

PRESIDENTE

Ana M. Assis

SECRETARIO

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE RIO ESPERA- FUMPAC

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rio Espera (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

- Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Rio Espera— COMPHC, instituído pela Lei nº1.226/2005.
- Art. 3° O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.
 - Art. 4° O FUMPAC destina-se:
- I ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.
- II à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural, inventariadas pelo ICMS Cultural e contempladas pelo Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural de Rio Espera;
- III à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.
- VI à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do CMPHC e servidores dos órgãos municipais de cultura.
 - Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:
 - I Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio histórico e cultural;
 - IV Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V O valor parcial dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood); Su una securidad de Son
- VI As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - VII rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

\$12.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6° - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta special, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão aplicados:

 l – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

 III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do CMPHC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do CMPHC.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - O Projeto será apreciado pelo CMPHC, o qual terá competência para dar parecer provando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º. - Para avaliação dos projetos o CMPHC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II. retorno de interesse público:
- III. clareza e coerência nos objetivos:
- IV. criatividade:
- V. importância para o Município;
- VI. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII. enriquecimento de referências estéticas;
- VIII. valorização da memória histórica da cidade;
- IX. princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X. princípio da não-concentração por proponente; e
- XI. capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou órgão equivalente, por meio de la equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do CMPHC.





CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 9 Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo CMPHC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.
- Art. 10 Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:
- I Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
 - II Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
 - IV Observância das normas licitatórias.
- Art. 11 Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

- Art. 12 Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda ou seu equivalente.
- Art. 13 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens manentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.
- Art. 14 O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.
 - Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Rio Espera, 30 de novembro de 2009.

Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2013.

Lei: 1368/13

APROVADO EM 18 10 91 13

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do parágrafo único do art. 45 c/c com o inciso I do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULOT DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Rio Espera/MG.
- **Art. 2º** O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Rio Espera/MG, submetidos ao regime estatutário, reger-se-á de acordo com o disposto nesta lei.
- Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:
- I Servidor Público Municipal: a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;
- II Cargo público: o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação própria;
- III Cargo efetivo: é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;
- IV Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por lei, exercida por servidor admitido no serviço público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância.
- **V Função de confiança:** o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;
- VI Cargo em comissão: é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e

A A LINIÃO PARA O PROGRESSO

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

- VII Classe: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade e o mesmo nível de vencimento;
- VIII Grupo ocupacional: conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;
- IX Quadro de pessoal: o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança;
- **X Tabela de vencimentos:** conjunto de valores a partir de vencimento base, escalonados horizontalmente e verticalmente;
- XI Nível de vencimento: conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados verticalmente e enumerados sequencialmente, em algarismo romano;
- XII Faixa de vencimento: conjunto de valores atribuídos a um nível de vencimento, a partir do vencimento base, escalonados horizontalmente e dispostos em ordem alfabética;
- XIII Padrão de vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;
- XIV Interstício: é o lapso de tempo exigido, como o mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão;
- **XV Enquadramento:** é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

- Art. 4º A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG incumbe:
- I a servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, submetido ao regime estatutário;
- II a servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;
- III o servidor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas hipóteses e condições previstas em lei.
- Art. 5° O provimento de cargo público pode dar-se em caráter efetivo ou em comissão.
- §1º Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
- **§2º** A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

UNIÃO PARA O PROGRESSO

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

- §3° As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- **Art. 6º** Os quadros de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG são organizados de acordo com as diretrizes desta lei, compreendendo:
- I Quadro de Classes de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do ANEXO I;
- II Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do ANEXO II;
- III Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por servidor efetivo, por designação do Prefeito Municipal, constante do **ANEXO III**;

Parágrafo único. A distribuição dos cargos efetivos por nível de vencimento é a constante do **ANEXO IV**.

Art. 7º Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Seção I Do Vencimento

- **Art. 8º Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função público, com valor fixado em lei.
- **Parágrafo único.** O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.
- Art. 9° A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em caráter efetivo é composta por níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos, de I a XX, na vertical, e em letras, na horizontal.
- §1° A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve, na horizontal, por padrões escalonados em ordem crescente e identificados por letras do alfabeto, de $\bf A$ à $\bf Q$.
- §2° A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a constante dos ANEXOS V e VI.
- §3° A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a constante do **ANEXO VII**.
- **§4º** O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público será posicionado na tabela de vencimentos, no padrão inicial do nível de vencimento previsto para o cargo para o qual ocorreu a nomeação.
- **Art. 10.** O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista nesta lei, para a classe a que pertence o servidor.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

LINIÁO PARA O PROGRESSO

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

Seção II Da Remuneração

Art. 11. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

- **Art. 12.** O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo de que seja titular.
- **Art. 13.** Servidor efetivo designado para o exercício de função de confiança, além do vencimento próprio de seu cargo efetivo, fará jus a um adicional acrescido ao mesmo, em valor absoluto, em real, conforme previsto no **ANEXO III**.
- **Art. 14.** O adicional de função de confiança não se incorporará ao vencimento do servidor, nem incidirá sobre o mesmo qualquer outro benefício e será devido enquanto o servidor exercer a função.
- **Art. 15.** O desempenho da função de confiança é feito por livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

Seção III Outras Vantagens Pecuniárias

- **Art. 16.** O servidor da Prefeitura Municipal, além do vencimento próprio do seu cargo, poderá receber outras vantagens pecuniárias previstas em lei.
- **Art. 17.** Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. O desenvolvimento do servidor na carreira, dar-se-á por progressão horizontal, em cargo único, que é o avanço de um padrão para outro no nível de vencimento previsto para cargo, e poderá ser:

I - por merecimento; e/ou

II - por conhecimento.



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperama@viareal.com.br

Seção II Da Progressão Horizontal por Merecimento

- **Art. 19.** A progressão horizontal por merecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao padrão de vencimento imediatamente superior ao em que está posicionado, no nível de vencimento previsto para o respectivo cargo, desde que o mesmo satisfaça aos seguintes requisitos:
- I haver completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados;
- II não haver sofrido, nos seis meses que antecederem à progressão, punição disciplinar de suspensão;
- **III –** ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta, na maioria, por servidores efetivos.
- §1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I - férias:

- II casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, a contar do óbito;
- IV licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- V licença à gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias na forma da Lei;
- VI licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- VII júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- **VIII -** missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado por ato do Prefeito;
- **IX –** afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- **X –** prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- XI licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos temos da lei;
- XII doação de sangue;
- XIII adjunção a outro órgão.
- **§2°** A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.
- **§3º** A avaliação de desempenho de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181 Email: presperamg@viareal.com.br

Art. 20. O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular.

- Art. 21. Não se computarão para os fins de progressão:
- I o tempo em que o servidor estiver à disposição de órgão não integrante da Administração centralizada municipal, sem ônus para a Prefeitura;
- II o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Seção III Da Progressão por Conhecimento

- **Art. 22.** A progressão horizontal por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor de um padrão para outro, dentro da faixa de vencimentos prevista para o nível correspondente ao cargo que ocupa, tem por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida da seguinte forma:
- I Avanço de uma letra quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido como requisito do cargo de que seja titular.
- II avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, de formação compatível com área em que atua, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;
- III avanço de uma letra, a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado;
- **V** avanço de uma letra a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Prefeitura, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.
- §1º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.
- **§2°** O servidor cedido poderá requerer progressão por conhecimento a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.
- §3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.
- **Art. 23.** Os cursos constantes do art. 22 desta Lei Complementar serão considerados com observância ao seguinte:
- I cursos de ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72

Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG.

CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

 II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III – cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação; e

- IV cursos ou palestras de aperfeiçoamento: ofertados pela Prefeitura e ministrados por instituições devidamente constituídas ou por pessoas físicas conceituadas na área em que versarem.
- **§1º** Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de doze meses.
- **§2º** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 12(doze) meses mediante requerimento do servidor, instruído com declaração da instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma.
- **§3º** Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

- **Art. 24.** O servidor ocupante de cargo efetivo será posicionado nas tabelas de vencimentos constantes dos **ANEXOS V** e **VI**, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão base de vencimento previsto para o respectivo nível, contando-se, a partir desta data, o interstício para aquisição de progressão.
- §1º Na hipótese de o valor de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao vencimento base do nível de vencimento previsto para o cargo em que se der o seu enquadramento, será o mesmo posicionado na tabela, no padrão correspondente ao valor do vencimento que estiver percebendo na data desta lei.
- **§2º** Inexistindo na tabela padrão de vencimento de valor correspondente ao vencimento recebido pelo servidor, este será posicionado no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.
- §3º Na hipótese de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao previsto para o último padrão da faixa de vencimento do nível em que se enquadrar o seu cargo, será o mesmo posicionado na faixa de vencimentos prevista para o nível imediatamente superior, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.
- **Art. 25.** O servidor ocupante de cargo comissionado será enquadrado na tabela de vencimentos constante do **ANEXO VII**, no valor previsto para seu cargo.
- **Art. 26.** Os enquadramentos de que trata este capítulo serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal, observada indicação de relatório da comissão de enquadramento, designada para este fim.

MINAS GERAIS



CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 - Centro - Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 27.** É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que seja titular, à exceção de previsão legal.
- Art. 28. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.
- **Art. 29.** A jornada de trabalho dos cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo os titulares dos referidos cargos se considerarem permanentemente à disposição da Prefeitura Municipal.
- **Art. 30.** O servidor ocupante de cargo comissionado faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.
- **Art. 31.** O servidor efetivo que, em razão de aprovação em concurso público, for investido em outro cargo e não lograr avaliação satisfatória em estágio probatório será reconduzido ao cargo anterior, sendo posicionado no mesmo nível e grau de vencimento em que se encontrava neste, contando-se, a partir do retorno, o período de interstício para aquisição de progressão.

Parágrafo único. Na hipótese de o cargo anteriormente ocupado pelo servidor estar ocupado, será ele aproveitado em outro cargo de igual nível de vencimento e grau de complexidade, ou colocado em disponibilidade.

- **Art. 32.** A distribuição dos cargos de que trata esta lei, por unidades da Prefeitura Municipal, será feita por ato do Prefeito.
- **Art. 33.** A passagem de servidores para o quadro de pessoal previsto nesta lei, não interromperá nem prejudicará a contagem de tempo de serviço.
- Art. 34. Não será concedida progressão na carreira a servidor:
- I antes de concluído o estágio probatório;
- II que tenha atingido o último padrão de progressão do nível de vencimento correspondente ao cargo em que estiver enquadrado;
- III inativo.
- **Art. 35.** Nenhuma vantagem poderá ser recebida mais de uma vez pelo servidor, sob idêntico fundamento.
- **Art. 36.** O controle de frequência dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal será feito por meio de cartão magnético.
- **Art. 37.** O controle de frequência dos servidores comissionados será feito mediante registro em folha de presença.



CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

Art. 38. Os responsáveis pelos órgãos de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal ficam dispensados do controle de frequência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39. O servidor que ocupe cargo cujo vencimento seja superior ao contido na faixa-salarial inicial de cada cargo, e que se inscreva para concurso no cargo ou função que detenha no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Espera, terá a diferença entre o valor do nível inicial e seu vencimento em vantagens atuais, mantido, como vantagem individual, caso obtenha aprovação e classificação no concurso a que se inscrever.
- **Art. 40.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.
- Art. 41. Acompanham esta Lei Complementar os seguintes anexos:
- I ANEXO I: Cargos de Provimento Efetivo;
- II ANEXO II: Carga Horária;
- III ANEXO III: Cargos de Provimento em Comissão;
- IV ANEXO IV: Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhados por Servidores Efetivos;
- V ANEXO V: Distribuição de Cargos de Provimento Efetivo por Nível de Vencimentos;
- VI ANEXO VI: Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;
- VII ANEXO VII: Tabela de Vencimentos Fixados por Plantão;
- VIII ANEXO VIII: Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;
- IX ANEXO IX: Tabela de Correlação por Níveis de Vencimentos.
- **Art. 42.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 01, de 2008, de 02 de dezembro e 2008 e as Leis nº 1.243, de 2007, de 16 de novembro de 2006 e nº 1.351, de 2013, de 21 de fevereiro de 2013.
- **Art. 43.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de __ de ____ de 2013.

Rio Espera/MG, 30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moréira Miranda

Prefeito Mynicipal

MINAS GERAIS



CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
CARGOS	N° VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE			
Auxiliar de Obras e Serviços	33		Ensing Fundamentally			
Auxiliar de Serviços Gerais	02		Ensino Fundamental Incompleto			
Coveiro	01		Ensino Fundamental Incompleto			
Motorista – Categoria "D"	1,		Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Incompleto			
	16	X	mais CNH categoria "D"			
Oficial de Obras e Serviços	01	ı	Ensino Fundamental Incompleto			
Operador de Máquina Pesada	01	٧	Ensino Fundamental Incompleto			
Operador de Máquinas – Média/Leve	03		mais CNH categoria "D" Ensino Fundamental Incompleto			
Selecionador de Resíduos	06		mais CNH categoria "D"			
Servente Escolar	15	<u> </u>	Ensino Fundamental Incompleto			
Vigia	04		Ensino Fundamental Incompleto			
Almoxarife			Ensino Fundamental Incompleto			
Bombeiro Hidráulico	01		Ensino Fundamental Completo			
Contínuo	01		Ensino Fundamental Completo			
Fiscal de Escola	01		Ensino Fundamental Completo			
Mecânico de Veículos Leves	01		Ensino Fundamental Completo			
Mecânico de Veículos e Máquinas	01		Ensino Fundamental Completo			
Pesadas	01	П	Ensino Fundamental Completo			
Operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)	01	VII	Ensino Fundamental Completo			
Operador de Prensa	02		Ensino Fundamental Completo			
Pedreiro	02	1	Ensino Fundamental Completo			
Agente Administrativo	02					
Agente Comunitário de Saúde	14		Ensino Médio Completo			
Agente de Vigilância Sanitária	01	1	Ensino Médio Completo			
Agente Sanitário	06		Ensino Médio Completo			
Assistente Administrativo	01	XVI	Ensino Médio Completo			
Auxiliar Administrativo	01	A V I	Ensino Médio Completo			
Controlador de Frota e Sistema	01	VI	Ensino Médio Completo			
Fiscal de Tributos	01	1	Ensino Médio Completo			
Recepcionista	04	<u> </u>	Ensino Médio Completo			
Secretária Escolar	02		Ensino Médio completo			
Telefonista	01		Ensino Médio completo			
			Ensino Médio Completo			
Técnico em Contabilidade	01	XVII	Ensino Médio e Curso Técnico em Contabilidade e registro no Conselho Competente			
Técnico em Enfermagem	06	II -	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho Competente			
écnico em Higiene Dental	02	I	Ensino Médio e Curso Técnico em Higiene Bucal e registro no conselho Competente			
Pl – Educação Infantil	05	X				
PI – Ensino Fundamental	30	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Magistério e/ou Normal Superior			
PI – Ensino Religioso	02		Magistério e/ou Normal Superior			
Pl – Educação Física	02	X	Magistério e/ou Normal Superior Magistério e/ou Normal Superior c/ habilitação em Educação			



MINAS GERAIS

CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

			Física
CONTINUA			
Arquiteto	01	XIII	Superior em Arquitetura e registro no Conselho Competente
Assistente Social	02	XIII	Superior em Serviço Social e registro no Conselho Competente
Bioquímico	01	XVIII	Superior em Bioquímica e registro no Conselho Competente
Coordenador do CRASS	01	XIII	Superior Completo
Dentista	02	XVII	Superior em Odontologia e registro no Conselho Competente
Enfermeiro	04	XV	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Competente
Engenheiro Civil	01	XIII	Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho Competente
Farmacêutico	02	XIII	Superior em Farmácia e registro no Conselho Competente
Fisioterapeuta	02	XIII	Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Competente
Fonoaudiólogo	02	XIII	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Competente
Inspetor Escolar	01	IX	Superior em Pedagogia e registro no Conselho Competente
Médico - Cardiologista	01	XX	Superior em Medicina (cardiologia) e registro no Conselho Competente
Médico – Clínico Geral	03	XX	Superior em Medicina (clínica geral) e registro no Conselho Competente
Médico – Plantonista	02	Fixado por Plantão	Superior em Medicina (clínica geral) e registro no Conselho Competente
Médico – Ginecologista	01	XIX	Superior em Medicina (ginecologia) e registro no Conselho Competente
Médico – Pediatra	01	XIX	Superior em Medicina (pediatria) e registro no Conselho Competente
Nutricionista	01	XIII	Superior em Nutrição e registro no Conselho Competente
Orientador Físico	01	XIII	Superior em Educação Física e registro no Conselho Competente
Pedagogo – Orientação Educacional	01	ΧI	Superior em Pedagogia com Especialização em Orientação Educacional e registro no Conselho Competente
Pedagogo – Supervisão Educacional	01	ΧI	Superior em Pedagogia com Especialização em Supervisão Educacional e registro no Conselho Competente
Psicólogo	02	XIII	Superior em Psicóloga e registro no Conselho Competente
Turismólogo	01	VIII	Superior em Turismo e registro no Conselho Competente

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

Rio Espera/MG,30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito Municipal

UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO II CARGA HORÁRIA

CARGO/SETOR		CARGA HORÁRIA
PESSOAL ADMINISTRATIVO		
Administração Turismólogo		40 horas
Demais	Níveis	40 horas 40 horas
Fundamental/Médio/Superior	1117013	40 110103
PESSOAL OBRAS		
Arquiteto		30 horas
Engenheiro		30 horas
Demais Fundamental/Médio/Superior	Níveis	40 horas
PESSOAL EDUCAÇÃO		
Diretor de Escola		40 h a
Pedagogo Orientação Educa	acional	40 horas 25 horas
Professor	acional	24 horas
Orientador Pedagógico	· .	24 horas
Supervisor Escolar		24 horas
Demais	Níveis	40 horas
Fundamental/Médio/Superior		
O Professor terá uma carga horária	de 24 horas s	sendo: 18 horas de
regência em sala de aula e 6 horas e reunio	de atividade	s de planejamento
PESSOAL SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIA		空心。 罗尔克斯斯斯 斯斯
Assistente Social		30 horas
Bioquímico		20 horas
Dentista		30 horas
Enfermeiro		20 horas
Farmacêutico		30 horas
Fisioterapeuta		30 horas
Fonoaudiólogo		20 horas
Médico (Clínico Geral, Ginec	ologista e	20 horas
Pediatra)		12 horas por
Médico Plantonista		plantão
Psicólogo		20 horas
Demais Fundamental/Média/Superior	Níveis	40 horas
Fundamental/Médio/Superior		

Rio Espera/MG, 30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72

Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG.

CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	N° DE CARGOS	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO		
Assessor Especial de Assuntos Políticos	01	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Motorista do Gabinete	01	CC-1
SUBTOTAL	03	

PROCURADORIA MUNICIPAL		
Procurador Geral	01	CC-8
Sub-Procurador	01	CC-7
Assistente da Procuradoria	01	CC-2
SUBTOTAL	03	

CONTROLADORIA MUNICIPAL		
Controlador Municipal	01	CC-6
Assistente da Controladoria	01	CC-2
SUBTOTAL	02	

COORDENADORIA		
Coordenador da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	01	CC-4
Coordenador de Merenda Escolar	01	CC-1
Coordenador de Seção de Convênios	01	CC-1
Coordenador de Seção de Equipamentos e Transportes.	01	CC-1
Coordenador de Seção de Fiscalização de Obras e Posturas	01	CC-1
Coordenador de Seção de Fiscalização, Tributos e Tesouraria	01	CC-1
Coordenador de Seção de Licitação e Compras	01	CC-1
Coordenador de Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Abastecimento	01	CC-1
Coordenador de Seção de Planejamento, Convênios e Comunicação	01	CC-1
Coordenador de Seção Programa Saúde da Família	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância Sanit. Ambul. Médico Odontológico	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância Sanitária Epidemiológica	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância, Saneamento e Reflorestamento	01	CC-1
Coordenador de Serviço de Arrecadação Cadastro Imobiliário	01	CC-1

MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

01 01 01 01	CC-2 CC-1 CC-1
01 01 01	CC-1
01	
01	CC-2
01	CC-1
01	CC-
01	CC-1
THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1	

CONTINUA...

CONTINUA...

EDUCAÇÃO		
Diretor de Educação Municipal	01	CC-1
Diretor de Unidade de Ensino	01	CC-1
SUBTOTAL		001
•	02	

SECRETARIAS		
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	CC-09
Secretário Municipal de Agricultura	01	CC-09
Secretário Municipal de Assistência Social	01	CC-09
Secretário Municipal de Cultura e Esporte	01	CC-09
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	CC-09
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	01	CC-09
Secretário Municipal de Educação	01	CC-09
Secretário Municipal de Meio Ámbiente e Turismo	01	CC-09
Secretário Municipal de Fazenda	01	CC-09
Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura	01	CC-09
Secretário Municipal de Saúde	01	CC-09
Secretário Municipal de Transporte	01	CC-09
SUBTOTAL		000/
	12	
Secretário Adjunto de Cultura e Esporte	01	CC-5
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social	01	CC-5
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano	01	CC-5
Secretário Adjunto de Educação	01	CC-5
Secretário Adjunto de Saúde	01	CC-5
SUBTOTAL		000
•	05	
Assistente de Cultura	01	CC-1
Assistente de Esporte	01	CC-1
SUBTOTAL		



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

	PATE NEEDS
SUBTOTAL	
	50

Rio Espera/MG, 30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito Municipal



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO IV QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, A SEREM DESEMPENHADOS POR SERVIDORES EFETIVOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Membro de Comissão de Controle Interno	01	250,00
Membro de Comissão Processante	03	250,00
Membro de Comissão de Licitação	03	250,00
TOTAL	07	

Rio Espera/MG,30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE VENCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMEN		
CARGOS	NÍVEL VENCIMENTO	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde		R\$ 678,00
Agente de Vigilância Sanitária Agente Sanitário		R\$ 678,00
Auxiliar Administrativo	I METEROLET	R\$ 678,00
Auxiliar de Obras e Serviços		R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais		R\$ 678,00
Bombeiro Hidráulico		R\$ 678,00
Contínuo		R\$ 678,00
Coveiro		R\$ 678,00
Fiscal de Escola		R\$ 678,00
Fiscal de Tributos	ALL AND PROBLEMS OF	R\$ 678,00
Mecânico de Veículos Leves		R\$ 678,00
Oficial de Obras e Serviços		R\$ 678,00
Operador de Máquinas - Média/Leve		R\$ 678,00
Operador de Prensa		R\$ 678,00
Pedreiro		R\$ 678,00
Recepcionista	2 P. 25 C. S.	R\$ 678,00 R\$ 678,00
Secretária Escolar		
Selecionador de Resíduos		R\$ 678,00 R\$ 678,00
Servente Escolar		AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUM
Telefonista	J. Company of the com	R\$ 678,00 R\$ 678,00
Técnico em Higiene Dental		R\$ 678,00
Vigia		R\$ 678,00
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas		
Técnico em Enfermagem		R\$ 700,00
Agente Administrativo		R\$700,00
Almoxarife		R\$ 728,00
Operador de Máquina Pesada	III	R\$ 728,00
Controlador de Frota e Sistema	V	R\$ 784,00
	VI	R\$ 787,00
Operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)	VII	R\$ 842,00
Turismólogo	VIII	R\$ 874,00
Inspetor Escolar	IX	R\$ 900,00
Motorista – Categoria "D"	X	R\$ 940,20
PI – Educação Física	X	R\$ 940,20
PI – Educação Infantil	X	R\$ 940,20
PI – Ensino Fundamental	X	R\$ 940,20
PI – Ensino Religioso	X	R\$ 940,20
Pedagogo – Orientação Educacional	XI	R\$ 979,37
Pedagogo – Supervisão Educacional	XI	R\$ 979,37
Arquiteto	XIII	
Assistente Social	XIII	R\$ 1.300,00 R\$ 1.300,00
Coordenador do CRASS	XIII	R\$ 1.300,00
Engenheiro Civil	XIII	R\$ 1.300,00
armacêutico	XIII	R\$ 1.300,00
-isioterapeuta	XIII	R\$ 1.300,00
- onoaudiólogo	XIII	R\$ 1.300,00
Nutricionista	XIII	R\$ 1.300,00
Drientador Físico	XIII	R\$ 1.300,00
² sicólogo	XIII	R\$ 1.300,00
nfermeiro	XV	
Assistente Administrativo		R\$ 1.800,00
Dentista	XVI	R\$ 1.990,00
écnico em Contabilidade	XVII	R\$ 2.200,00
	XVII	R\$ 2.200,00
lioquímico	XVIII	R\$ 2.300,00
Nédico – Ginecologista	XIX	R\$ 3.500,00
Médico – Pediatra	XIX	R\$ 3.500,00
Médico – Cardiologista	XX	R\$ 7.000,00
riedico - Cardiologista		
Medico - Caralologista Médico - Clínico Geral	XX	R\$ 7.000,00



MINAS GERAIS CNPJ – 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

Rio Espera/MG, 30 de agosto de 2013

Marcílio Oliveira Moreira Mirano Prefeito Municipal



MINAS GERAIS

CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS FIXADOS POR PLANTÃO

PLANTÃO	VALOR
12 HORAS	R\$ 600,00

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

FIXAÇĀ O	A	В	C	D	E	F	G	Н
VALOR	600,00	615,00	630,38	646,13	662,29	678,84	695,82	713,21

	J	K	L	M	N	0	Р	Q
731,04	749,32	768,05	787,25	806,93	827,11	847,78	868,98	890,70

VARIAÇÃO 2,5%

Rio Espera/MG,30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveita Moreira Miranda Prefeito Municipal



MINAS GERAIS

CNPJ – 24.179.665/0001-72
Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG.
CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181
Email: presperamg@viareal.com.br

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	VENCIMENTO
CC1	R\$ 678,00
CC2	R\$ 924,00
CC3	R\$ 990,00
CC4	R\$ 1.100,00
CC5	R\$ 1.510,00
CC6	R\$ 1.950,00
CC7	R\$ 2.420,00
CC8	R\$ 3.520,00
CC9	CF/88 (art. 29, V, c/c art. 39, §4°)

Rio Espera/MG, 30 de Agosto de 2013.

Marcílio Øliyejra Moreira Miranda

UNIÃO PARA O PROGRESSO

MINAS GERAIS

CNPJ - 24.179.665/0001-72 Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG. CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Email: <u>presperamg@viareal.com.br</u>

ANEXO IX DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE VENCIMENTO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	678,00
	700,00
III	728,00
IV	765,00
V	784,00
VI	787,00
VII	842,00
VIII	874,00
IX	900,00
X	940,20
XI	979,37
XII	1.000,00
XIII	1.300,00
XIV	1.730,00
XV	1.800,00
XVI	1.990,00
XVII	2.200,00
XVIII	2.300,00
XIX	3.500,00
XX	7.000,00

Rio Espera/MG, 30 de Agosto de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito Municipal

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, nº. 07, Centro-Rio Espera -MG-CEP: 36.460, Tel: (31) 3753-1076

Lei 1369/13

PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 2013.

AMM Su

P /

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2013

Art. 1°. Acrescenta-se parágrafo único ao art. 16, da lei n°. ___de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...

Parágrafo único. Todo professor efetivo na Prefeitura Municipal de Rio Espera em atividade em sala de aula não poderá receber vencimento ou salários acima do piso fixado que é de R\$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos), de acordo com o piso nacional dos professores.

Art. 2°. Revogam se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de setembro de 2013.

Fernando Pinto da Silveira

Vereador

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, nº. 07, Centro-Rio Espera -MG-CEP: 36.460, Tel: (31) 3753-1076

lei 1370/13

PROJETO DE LEI Nº. <u>10</u> DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO BE CARGOS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA N°. 01/2013

Art. 1°. O parágrafo único do art. 11, da lei n°. ___de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...

Parágrafo único. A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei especifica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo adotado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

Art. 2°. Revogam se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de setembro de 2013

Juliano Bénicio Henriques Gonçalves

Vereador



MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, nº 07. Centro-Rio Espera -MG-CEP: 36.460, Tel: (31) 3753-1076 PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 021/2013.

APROVADO EM SECRETARIO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR № 1371/2013.

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 1.120 DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO **PREFEITURA** DE PESSOAL DA QUADRO MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA - ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1°. Revoga-se o art. 88 da Lei 1.120/2001.

ART. 2°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando PUBLICADA E SANCIONADA as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Fernando Pinto da Silveira Vereador



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

União para o Progresso

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 06 DE GORDO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Espera, autorizado pela Lei de Diretrizes e Bases, Lei Orgânica do Município, art. 37, 38 e 39, e art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a Emenda Constitucional nº 19 de 05.06.1998 da Constituição da República Federativa do Brasil editada em 05/10/88 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta lei institui o Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a restruturação dos seus cargos e das carreiras dos Servidores Públicos Municipais, dispondo sobre qualificação habilitação e desempenho, observados os dispositivos legais relacionados à matéria e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.
- Art. 2.º Para efeitos desta Lei considera-se:
 - I Cargo: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
 - II Cargo de Provimento Efetivo, integrante da carreira, é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que podem ser cometidas a um servidor;
 - III Cargo de Provimento em Comissão, é o que, encerrando uma confiança especial, permita a livre nomeação, preferencialmente dentre os integrantes das diversas carreiras ou, na inexistência de servidores que preencham os requisitos exigidos, dentre brasileiros ou equiparados na forma da Constituição Federal que atendam aos requisitos legais, sendo em qualquer caso de livre exoneração; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases e Lei Orgânica Municipal.
 - IV Carreira: o conjunto de cargos de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL União para o Progresso

Art. 88 - O servidor que ocupe cargo cujo vencimento seja superior ao contido na faixa-salarial inicial de cada cargo, e que se inscreva para concurso no cargo ou função que detenha no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Espera, terá a diferença entre o valor do nível inicial e seu vencimento em vantagens atuais, mantido, como vantagem individual, caso obtenha aprovação e classificação no concurso a que se inscrever.

Parágrafo Único - Os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Espera, estáveis à data da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988, se reprovados em concurso público, serão enquadrados e mantidos em quadro paralelo, com extinção pela vacância.

Art. 89 - Esta Lci entra em vigor na data de sua publicação, em absoluta consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases e Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, o de Severo de 2001.

PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTITUCIONALIDADE n.º MPMG-0024.13.000657-0

CONTROLE

DA

MUNICÍPIO: RIO ESPERA

Ofício nº 361/2013-CCConst-PGJ Ref. PA nº MPMG-0024.13.000657-0

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.

Senhor Prefeito Municipal,

Com meus cumprimentos, registra-se que tramita, nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, o Procedimento Administrativo n.º MPMG-0024.13.000657-0, que versa sobre eventual inconstitucionalidade de legislação do Município de Rio Espera, relativa ao sistema remuneratório de servidores públicos,

Considerando os termos da Recomendação exarada em 24 de abril de 2013, no sentido de se revogar o artigo 88 da Lei n.º 1.120, de 06 de fevereiro de 2001, do Município de Rio Espera, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República de 1988; art. 26, I, b, da Lei Federal n.º 8.625/93; arts. 67, I, b, e 69, II e XIII, ambos da Lei Complementar n.º 34/94; e art. 2º, V, da Resolução PGJ n.º 77, de 16 de setembro de 2005, requisita-se a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre o posicionamento jurídico do Município acerca da mencionada Recomendação.

Cordialmente,

MARCOS PEREIRA, ANJO COUTINHO

Promotor de Justiça
ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito Municipal de Rio Espera Rio Espera -MG vasv

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 9-2/2013

LEI Nº. 137212013.

APROVADO EM 03/10/13

Amo M. M. Ams
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

"Dá denominação de Rua na Sede do Município"

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1°. Fica denominada Rua CÍCERO MOREIRA DA FONSECA, nesta cidade, a que tem início no término da Rua São José, compreendendo entre os imóveis de n°. 03 e n°. 525, localizada na estrada que dá acesso a localidade rural Varginha sentido ao município de Cipotânea.

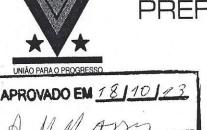
ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de outubro de 2013.

ANA MARIA DE MIRANDA ASSIS

Vereadora presidente



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 023/2013.

LEI MUNICIPAL № 1365/2013.

"Dispõe sobre autorização, confissão e parcelamentos de dívidas com instituições não financeiras"

O Prefeito municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o chefe do poder executivo do município de Rio Espera autorizado a reconhecer e parcelar débitos com instituições não financeiras provenientes de obrigações já constituídas.
- Art. 2º Ficam ratificados os eventuais acordos de parcelamentos celebrados com instituições não financeiras decorrentes de obrigações constituídas, tais como débitos provenientes de faturas de água, esgoto, energia elétrica e eventuais multas diversas.
- Art. 3º Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera 03 de Outubro de 2013.

PUBLICADA E SANCIONADA EM ZIA 1021 ZOIS PREFETTO MUNICIPAL

Marcílio Oliveira Moreira Miranda



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVADO EM 0 4 1 1 1 1 3

PRESIDENTE

SECRETARIO

Projeto de Lei Municipal nº 25/2013

Lei Municipal nº 1.373

"Autoriza o poder executivo a conceder isenção de impostos municipais a bens tombados e inventariados no município de Rio Espera e dá outras providências".

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos municipais aos contribuintes proprietários de bens imóveis tombados ou inventariados no município de Rio Espera.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior, será concedida mediante requerimento do interessado instruído por laudo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Rio Espera, atestando que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2013.

Rio Espera, 16 de outubro de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 26/2013

That Balista do say to

APROVADO EM 18 177 73

Lei Municipal nº 1376

"Dispõe sobre a criação do arquivo Municipal de Rio Espera e dá outras Providencias"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2° - O Arquivo Municipal tem como finalidades principais:

I - orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

II - estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;

III - guardar e preservar os documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções;

IV - garantir acesso aos documentos e as informações neles contidas, observadas as restrições legais;

V - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal.
- Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 16 de outubro de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito Municipal

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, nº. 07, Centro-Rio Espera -MG-CEP: 36.460, Tel: (31) 3753 1076.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 26/2013

PRESIDENTE

FOR BATISTA DO SON POSO

SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a criação do arquivo Municipal de Rio Espera e dá outras Providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03/2013

Art. 1°. Acrescenta-se parágrafo único ao art. 4°, da lei n°. 26 de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°...

Parágrafo único. Fica o poder executivo obrigado a informar a Câmara Municipal as despesas relativas à criação e implantação do Arquivo Municipal.

Art. 2°. Revogam se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Vanderlei da Penha Moreira

Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei municipal nº: 27/2013

Lei municipal nº: 1374

APROVADO EM <u>o 411113</u>

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"Dispõe sobre direitos dos Conselheiros Tutelares do Município de Rio Espera, no que se refere à remuneração dos serviços executados"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares do município, os seguintes direitos:

I - Cobertura Previdenciária;

 II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença Maternidade;

IV- Licença Paternidade;

V - Gratificação Natalina na forma de 13º salário;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de Outubro de 2013.

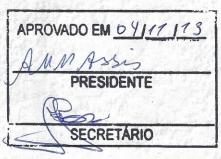
Marcílio Oliveira Moreira Miranda



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

LEI 7375/2013.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de Rio Espera decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária vigente para atender às transferências ao FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através da criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE-	003	Secretaria de Cultura	
SUBUNIDADE	003	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
PROGRAMA	0015	Proteção Patrimônio Histórico	
ATIVIDADE	2075	Manutenção do Patrimônio Cultural	15.000,00
ELEMENTO	31900400	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
	31901300	Obrigações Patronais	10.000,00
	33903000	Material de Consumo	8.000,00
	33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
ATIVIDADE	1175	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	45 000 00
ELEMENTO	44905200	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
		Construção, Ampliação e Reformas Patrimônio Histórico	4.1
ATIVIDADE	1176		10.000,00
ELEMENTO	44905100	Obras e Instalações	75 000 00
TOTAL			75.000,00
1017			

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Art. 2º - Para abertura do crédito especial, será	utilizado a anulação parcial ou
total d	a seguinte dotação para cobertura das dotações aberta	is:
totalu	a Seguire assays - 1	05 000 00

02.008.001.08.241.0003.1.060.4.4.90.51.00(F-0115)	35.000,00
02,000,001,00,2 12,000	40,000,00
02 010 26 782 0001.2.068.3.3.3.90.36.00(F-0140)	40.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 23 de outubro de 2013

Marcílio Oliveira Moreira Miranda

PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Vereadora Presidente, Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos enviando Projeto de Lei que abre crédito especial para atender dotação específica do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, instituído por lei própria.

Tal abertura se faz necessária tendo em vista as aplicações dos recursos neste Fundo havendo assim necessidade em se criar dotação específica para comprovar os gastos conforme é exigido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), para que após comprovação o município possa ser pontuado com a execução desta ação, conforme as exigências, motivo pelo qual requeremos desta Douta Casa legislativa a tramitação da presente matéria em caráter de urgência.

Esperando a melhor análise do Projeto de Lei em tela, na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio Espera, 23 de outubro de 2013.

Marcílio Ofiveira Moreira Miranda Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 0 31 72 1 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Projeto de Lei municipal nº: 3 o

Lei municipal nº: 13 78

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte no Município de Rio Espera e dá outras providencias"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal do Esporte no Município de Rio Espera CONSESP.
- Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Esporte.
- Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do próprio esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
- Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte terá a seguinte estrutura:

I - Plenário.

to



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JNIÃO PARA O PROGRESSO - Mesa diretora.

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte.
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando sempre o cumprimento dos princípios e normas legais.
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município.
- IV- Opinar quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às Entidades e Associações esportivas sediadas no município.
- V- Zelar pela memória do esporte.
- VI- Contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos.





CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das Entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte.
- IX- Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da mesa diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Esporte será composto dos seguintes membros:

- I- 01 representante do Poder Legislativo;
- II- 01 representante do Poder Executivo;
- III- 03 representantes eleitos pelos clubes de futebol cadastrados na Secretaria Municipal do Esporte;
- IV-01 representante da rede estadual do ensino do município.
- V-01 representante da rede municipal de ensino do município;

Parágrafo 1º - Os órgãos e Entidades indicarão seus representantes à Secretaria Municipal do Esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Esporte e dos membros de suas comissões serão consideradas serviço s públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Parágrafo 3º - O representante do Poder Público ou de Entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com Órgãos e Entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio desta Prefeitura, destinado à divulgação dos atos administrativos e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 21 de Novembro de 2013.

Marcílio Oliveira Moreira Miranda